



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA LICITAÇÃO 001/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Responsável pela Demanda: **Rita de Cássia D.**

Matrícula: **560448**

Mancilla

E-mail: **smas@agrolandia.sc.gov.br**

Telefone:

(47) 3534-4817

1. Objeto: Locação de imóvel para instalação da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Agrolândia até a construção de sede própria para este fim.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social precisa ter um ambiente acolhedor e seguro, haja vista que em casos de calamidade pública como enchentes e enxurradas, trabalha-se em parceria com a Defesa Civil no abrigo e acolhimento de pessoas, mas para que se tenha prioridade e tranquilidade na execução dos trabalhos é de fundamental importância que se tenha local seguro e adequado, livre das cheias como sede da Secretaria para organização dos trabalhos, proteção de documentos e segurança da Equipe.

CONSIDERANDO que desde o ano de 2017 o prédio que está sediada a Secretaria fora atingido por três enxurradas, onde na última em novembro de 2023, entrou o equivalente a mais de cinquenta centímetros de água em todas as salas acarretando perda de móveis e documentações além do mau cheiro que exala em todo o ambiente, causado pelas portas e divisórias umedecidas tornam o ambiente insalubre para a permanência da Equipe;

CONSIDERANDO as normas vigentes de segurança no trabalho que têm como objetivo proporcionar um ambiente laboral saudável, a fim de que o servidor tenha condições de executar tarefas da melhor forma possível.

Diante do exposto, justifica-se a locação de outro imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Assistência Social de Agrolândia.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITE M (**)	MAR CA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
01	Locação de imóvel para instalação da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Agrolândia - SEMAS, por sessenta meses ou mais até a construção de Sede própria	serviço			mês	60

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.



(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.
4. Grau de prioridade da compra: ALTO
5. Estimativa de valor: R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais) 60 meses.
6. Prazo de entrega/ execução: Imediato após a homologação
7. Local e horário da entrega/execução: Local: não se aplica Horário:
8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: NÃO
9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Lediane de Melo Hinkel (Fiscal de Contrato)
Agrolândia, 06 de Agosto de 2024. Rita de Cássia D. Mancilla Secretária Interina de Assistência Social
OBSERVAÇÕES:



PARECER 142/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Trata-se de análise e emissão de parecer jurídico acerca do Ofício SMAS/CRAS nº 273/2024 datado de 22 de julho de 2024, acerca do contrato administrativo nº 03/2022, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA e NOLBERTO SCHMOEGEL para a locação de sala comercial sendo imóvel com área privativa 170,00 m², localizado na RUA JORGE LACERDA, Nº 90, no bairro Centro, nesta cidade.

1. Breve Relatório:

Através do Ofício SMAS/CRAS nº 273/2024 a Secretaria de Assistência Social informou que o espaço alugado pela Administração Municipal para o desenvolvimento das atividades da gestão social do município não está mais em condições estruturais adequadas para o uso e o atendimento dos munícipes. Para tanto, anexou fotografias comprovando o mau estado de conservação do espaço, comprovando o mofo, a umidade, as divisórias depreciadas, ainda, porta de banheiro com defeito e quebrada, fatos estes após a enxurrada de outubro/novembro de 2023, além de ser local pacífico de enchentes, que inviabilizam os atendimentos realizados pelas equipes de proteção social especial.

Assim, a autoridade municipal solicitou parecer jurídico acerca da legalidade, bem como quanto aos trâmites necessários para o distrato e novo contrato de locação em local adequado.

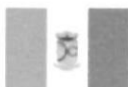
Passa-se a análise.

2. Emito o seguinte parecer:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pela responsável técnica que praticou o ato para justificar a rescisão, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se este detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.





O pedido ora em análise versa sobre o pedido de rescisão contratual nº 03/2022, que tem por objeto a locação de um imóvel.

A Lei Federal nº 8.666/93, permite a Administração Pública proceda à rescisão unilateral de contrato, quando houver no caso concreto interesse público configurado, ao qual no contrato ora analisado resta evidente, uma vez que não há mais interesse da administração pública de seguir com a avença contratual no referido local, principalmente por ser local inadequado por possuir possibilidade de enchente.

Sob esse aspecto, a Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe sobre a rescisão contratual unilateral:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; [...]”

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A rescisão unilateral procedida pela Administração somente poderia ser procedida devidamente fundamentada, no caso em tela a motivação para o pedido resta cristalina, face ao interesse público, que visa atender um melhor local para os atendimentos em local apropriado e sem riscos de enchente, por óbvio, não se encontram óbices para a rescisão.

Nesse sentido, muito sabiamente expressa o Decano do STF, Ministro Celso Antônio Bandeira de Mello acerca da matéria em questão, elucidando a possibilidade de rescisão de contratos administrativos, e sua restrição a casos distintos e específicos.

“A rescisão unilateral do contrato – pela Administração, como é evidente -, tal como a modificação unilateral, também, só pode ocorrer nos casos previstos em lei (cf. art. 58, II, c/c arts. 78 e 79 I) e deverá ser motivada e precedida de ampla defesa (art. 78, parágrafo único).” (MELLO, 2010, p. 629).

Desta feita, não haveria motivo para a administração pública seguir com a execução do objeto contratado, o que só acarretaria na oneração dos cofres públicos municipais, haja vista a necessidade de reforma do local e ainda, ocorrendo o risco de enchente, portanto, devendo ser procedida a rescisão do termo contratual, com fulcro no interesse público, e princípio da legalidade.





Nesse passo, entende-se pela possibilidade da rescisão do contrato de locação pactuado pela administração.

3. Conclusão:

Ante o exposto, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base neste opinativo, pode realizar a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 03/2022 devendo resguardar os efeitos produzidos sua efetiva concretização e garantir o direito à ampla defesa e contraditório do então licitante, facultando-lhes a apresentação de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.

Este é o parecer.

Agrolândia/SC, 02 de agosto de 2024.

**SUZAN
CARLA FRARE**

Assinado de forma digital
por SUZAN CARLA FRARE
Dados: 2024.08.04
12:35:26 -03'00'

Suzan Carla Frare
OAB/SC 40.292
Assessora Jurídica





Ofício SMAS/CRAS nº 273/24

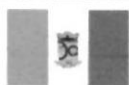
Agrolândia, 22 Julho de 2024.

Excelentíssimo Prefeito,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social necessita de ambiente acolhedor e seguro, haja vista que além dos atendimentos cotidianos de média e alta complexidade, lidando com direitos violados e vínculos rompidos, em casos de calamidade pública como enchentes e enxurradas, atua-se em parceria com a Defesa Civil no abrigamento e acolhimento da população ora afetada, mas para que se priorize e se tenha tranquilidade na execução dos trabalhos é de fundamental importância que se tenha um local seguro e livre das cheias, como sede desta Secretaria ,para organização dos trabalhos, proteção de documentos e segurança da Equipe.

CONSIDERANDO que a atual estrutura da Secretaria é composta de divisórias de Eucatex/MDF que inviabilizam a privacidade , tendo em vista que os atendimentos realizados pela Equipe de Proteção Especial tratam em sua maioria de violência contra a mulher, idoso e até agressão sexual de crianças e adolescentes entre tantos outros e que requerem privacidade para que se mantenha o sigilo exigido para estas circunstâncias;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2017 o prédio que sedia a Secretaria já fora atingido por três enxurradas, onde na última em novembro de 2023, teve o equivalente a cinquenta centímetros de água invadindo todas salas, acarretando perda de móveis e documentações ,bem como danificação das divisórias ocasionando deterioração e mau cheiro, tornando o ambiente insalubre para a permanência da Equipe.





CONSIDERANDO as normas vigentes de segurança no trabalho que têm como objetivo proporcionar um ambiente laboral saudável, a fim de que o servidor tenha condições de executar tarefas da melhor forma possível.

Solicitamos o deferimento de Vossa Excelência para efetuarmos a mudança de prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social o mais rapidamente possível e para elucidar as considerações acima em anexo fotos de algumas salas da Secretaria de Assistência Social.

Respeitosamente,


Rita de Cássia D. Mancilla
Secretária Interina de Assistência Social



DG-FE-PRID, PARA
QUE INICIE O
PROCESSO ATENDENDO
TODAS LEGALIDADES PARA
O DISTATO C O NOVO
CONTRATO.

Exmo. Sr.
JOSÉ CONSTANTE
D.D Prefeito de Agrolândia
Prefeitura Municipal de Agrolândia
Nesta

